



Prefeitura Municipal de Arataca  
ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 033/2026**

**ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

**DISPENSA Nº 009/2026.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.

**CONTRATADA:** J. C. DA ROCHA.

**CNPJ/MF Nº.** 15.865.594/0001-70

**VALOR:** R\$ 61.998,30 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 01(UM) ANO.

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**02/02/2026**

**ANO**

**2026**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026



# LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.
- **DATA:**  
02 DE FEVEREIRO DE 2026.
- **UNIDADE SOLICITANTE:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
- **CONTRATADO:**  
J. C. DA ROCHA  
CNPJ: 15.865.594/0001-70
- **VALOR GLOBAL:**  
R\$ 61.998,30 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA CENTAVOS)
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.
- **VIGÊNCIA:**  
01(UM) ANO.

001002



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO.**

#### ***DISPENSA Nº 009/2026.***

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.

#### **REQUISITANTE:**

***Secretaria de Planejamento e Administração.***

**DATA: 02/02/2026.**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA

Nº PROCESSO: 009/2026.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.



## **AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos dezenove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Planejamento e Administração, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação arimada no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 033/2026. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 02 de Fevereiro de 2026.

---

Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



Arataca-BA, 19 de Janeiro de 2026.

Ào  
Exmo. Sr.  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

**Documento de Formalização de Demanda**

Senhor Prefeito,

A dedetização é crucial para prevenir a transmissão de doenças (como dengue, leptospirose e salmonela), garantir a higiene de alimentos e superfícies, e evitar danos estruturais em imóveis causados por cupins e roedores. Ela promove um ambiente seguro, protegendo a saúde coletiva e o patrimônio.

**Principais Benefícios e Importância:**

- **Saúde Pública:** Controla pragas que transmitem doenças graves, como baratas (salmonela), ratos (leptospirose) e mosquitos (zika, chikungunya).
- **Proteção do Patrimônio:** Previne infestações de cupins que podem destruir estruturas de madeira e fiações elétricas.
- **Segurança Alimentar:** Impede a contaminação de alimentos e utensílios em casas, restaurantes e indústrias.
- **Bem-estar e Conforto:** Elimina insetos e roedores que causam desconforto, infestações e alergias.
- **Prevenção:** A dedetização periódica (especialmente em condomínios e empresas) é mais eficiente do que tratamentos corretivos, evitando infestações maiores.

A contratação de empresas especializadas e licenciadas é recomendada para garantir a aplicação segura de produtos químicos. Recomenda-se realizar o serviço periodicamente para manter o ambiente livre de pragas

Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO**, conforme requisição anexa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Vítor Marcel Ferraz Mansur

**Secretária Municipal de Planejamento e Administração**

002002





- **Resolução ANVISA RDC nº 52/2009**, que regulamenta a atividade de controle de pragas urbanas e determina que tais serviços só podem ser executados por empresas especializadas, certificadas e utilizando produtos registrados, reforçando a obrigatoriedade de contratação técnica qualificada;
- **Norma Regulamentadora NR-24 (Portaria nº 3.214/1978 – MTE)**, que determina que os ambientes de trabalho devem permanecer em condições de higiene e salubridade adequadas, livres de pragas e agentes capazes de gerar riscos à saúde dos trabalhadores.

O não cumprimento dessas normas pode acarretar riscos sanitários, proliferação de vetores, danos a documentos, prejuízos a equipamentos e insumos, além de comprometer a prestação dos serviços públicos, a segurança institucional e o bem-estar dos usuários.

Diante disso, a contratação de empresa especializada torna-se essencial para assegurar a salubridade, a segurança, a continuidade das atividades administrativas e institucionais e a proteção do patrimônio público. Além disso, garante conformidade às normas de vigilância sanitária, saúde pública e segurança do trabalho, atendendo ao dever legal da Administração Pública de manter ambientes adequados ao exercício das funções públicas.

Assim, resta plenamente fundamentada a necessidade da contratação dos serviços de controle de pragas e vetores, de modo a preservar a integridade, higiene e segurança dos locais administrados pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por meio de suas diversas unidades de atendimento ao público - incluindo Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados (CREAS), unidades de acolhimento institucional, almoxarifados, entre outros - necessita garantir condições adequadas de higiene, segurança sanitária e salubridade nos ambientes de trabalho e atendimento à população.

Tais espaços são frequentados diariamente por servidores, crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais usuários dos serviços socioassistenciais, o que demanda rigor no controle de pragas e vetores, uma vez que a presença de insetos, roedores e outros agentes pode:

1. Comprometer a saúde dos usuários e servidores, favorecendo a transmissão de doenças.
2. Gerar risco sanitário, colocando em desacordo as unidades com normas de vigilância sanitária e de segurança do trabalho.
3. Impactar diretamente na qualidade do atendimento, prejudicando o funcionamento regular das atividades e serviços prestados.
4. Provocar danos a mobiliários, documentos, alimentos e equipamentos, ocasionando prejuízos ao patrimônio público.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação especializada para execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle integrado de pragas e vetores, com periodicidade adequada e conforme normas técnicas vigentes, garantindo:



1. Ambiente seguro e higienizado;
2. Prevenção de riscos sanitários e ocupacionais;
3. Atendimento humanizado e de qualidade para a população assistida;
4. Cumprimento das exigências legais dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

Considerando que tais serviços exigem conhecimentos técnicos específicos, uso de produtos regulamentados e certificação ambiental e sanitária, não é possível sua execução com recursos próprios da Secretaria, sendo necessária a contratação de empresa devidamente habilitada. Assim, justifica-se a contratação dos serviços mencionados para assegurar o pleno funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo proteção à saúde, à segurança, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços socioassistenciais.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Educação de Arataca necessita realizar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores nas unidades escolares da rede municipal, abrangendo escolas e anexos, bem como as instalações da Sede da Secretaria, Biblioteca Municipal, setor de alimentação e outros.

A contratação é essencial para garantir condições sanitárias adequadas, conforme as normas de vigilância sanitária, segurança, e saúde pública, evitando a proliferação de insetos e animais vetores, tais como baratas, formigas, roedores, cupins, escorpiões e outros agentes que representam risco à integridade física dos estudantes, servidores e comunidade escolar.

Além disso, o serviço é indispensável para assegurar a preservação predial e do patrimônio público, evitando danos estruturais ocasionados por cupins e outras pragas que podem comprometer móveis, materiais didáticos, documentos e equipamentos.

A necessidade da contratação também se fundamenta na obrigação da Administração Pública de garantir ambientes escolares seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, conforme preveem as legislações de saúde e educação vigentes, bem como nas recomendações dos órgãos de vigilância sanitária municipal.

Os serviços devem ser executados por empresa legalmente habilitada, que possua profissionais capacitados e produtos autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, assegurando eficiência, qualidade e segurança durante a aplicação.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é imprescindível para o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, possibilitando a manutenção das condições de higiene, segurança e preservação estrutural das unidades escolares.

Assim, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e garantir ambientes adequados, seguros e saudáveis para alunos, professores e demais servidores.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de atender as normas da vigilância sanitária, e possibilitar um ambiente seguro aos usuários das unidades da saúde e educação, se faz necessário a realização de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e vetores, rotineiramente conforme a legislação vigente, e quando necessário. A realização deste serviço é uma medida que vai além da higiene, sendo indispensável para a segurança dos pacientes, alunos e profissionais, pois as unidades da saúde e educação recebem diariamente um grande fluxo de pessoas que carregam os mais variados tipos de microrganismos em seus corpos e vestuários. A disseminação de doenças é a principal característica dos insetos considerados como pragas urbanas e que prejudicam a saúde da população, havendo muitas enfermidades que podem ser disseminadas por esses agentes. Considerando que estes ambientes também possuem setor alimentício podem lidar com enormes prejuízos relacionados a perda de mantimentos quando a mercadoria é contaminada por moscas, formigas e baratas. A contaminação da mercadoria, além de gerar desperdício, prejuízo financeiro também prejudica economicamente o local. Manter a dedetização regular e essencial para assegurar a saúde, a segurança e a integridade dos ambientes públicos. Ignorar essa prática pode resultar em sérios riscos à saúde, danos materiais significativos e altos custos econômicos. Portanto, investir em dedetização regular é fundamental para proteger o patrimônio e garantir o bem-estar de todos os ocupantes.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o qual o ato será inválido ou, menos inválidável, por ausência de motivação".

**Vitor Marcel Ferraz Mansur**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Administração**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 033/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

DATA: 19/01/2026

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1.	m <sup>2</sup>	440	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO
2.	m <sup>2</sup>	260	POSTO MÉDICO ACYR ALMEIDA
3.	m <sup>2</sup>	200	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – DISTRITO DE ANURI
4.	m <sup>2</sup>	315	SAMU
5.	m <sup>2</sup>	630	CENTRO DE SAÚDE
6.	m <sup>2</sup>	750	UNIDADE DA SAÚDE DE ARATACA 02
7.	m <sup>2</sup>	255	UNIDADE DA FAMÍLIA DE ARATACA 01
8.	m <sup>2</sup>	123.48	CENTRO DE FISIOTERAPIA
9.	m <sup>2</sup>	50.14	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
10.	M <sup>2</sup>	206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.	M <sup>2</sup>	117	ESCOLA TUPÃ
12.	M <sup>2</sup>	377	ESCOLA JOÃO DE DEUS DA SILVA
13.	M <sup>2</sup>	139.23	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE CULTURA
14.	M <sup>2</sup>	54	ESCOLA MARIANA PINHEIRO
15.	M <sup>2</sup>	40	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
16.	M <sup>2</sup>	598	ESCOLA OLÍMPIO ANTÔNIO DA SILVA
17.	M <sup>2</sup>	270	ESCOLA MUNIZ ANDRÉ
18.	M <sup>2</sup>	42	ESCOLA CELIA ROMANA
19.	M <sup>2</sup>	449	ESCOLA FILADÉLFO ALMEIDA
20.	M <sup>2</sup>	528	COLÉGIO MARIA IVANI DOS SANTOS
21.	M <sup>2</sup>	852.48	ESCOLA JOVINIANO FONSECA
22.	M <sup>2</sup>	1077.76	COLÉGIO IMEA
23.	M <sup>2</sup>	97.20	SETOR DE MERENDA
24.	M <sup>2</sup>	721	ESCOLA JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA
25.	M <sup>2</sup>	50	ANEXO CELIA ROMANA
26.	M <sup>2</sup>	40	ESCOLA BOM JESUS
27.	M <sup>2</sup>	264	CRECHE ANURI
28.	M <sup>2</sup>	100	ANEXO RAINHA DO SUL
29.	M <sup>2</sup>	56	ESCOLA MARIANA PINHEIRO
30.	M <sup>2</sup>	50	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
31.	M <sup>2</sup>	50	ANEXO SANTA CRUZ
32.	M <sup>2</sup>	67.5	CAEM

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
33	M <sup>2</sup>	89.46	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



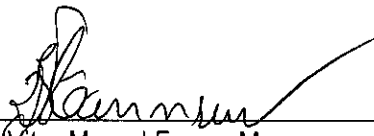
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

34	M <sup>2</sup>	44.2	SETOR DOCUMENTAÇÃO
35	M <sup>2</sup>	90.88	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
36	M <sup>2</sup>	272.64	CRAS
37	M <sup>2</sup>	91,2	CONSELHO TUTELAR
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
37	M <sup>2</sup>	810	CENTRO ADMINISTRATIVO.
38	M <sup>2</sup>	51	SEDE DOS GUARDAS
39	M <sup>2</sup>	59.8	DELEGACIA DE POLICIA MILITAR
40	M <sup>2</sup>	182.9	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

**OBSERVAÇÕES**

OS SERVIÇOS SOLICITADOS, SERÃO PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMISSÃO: 19/01/2026

  
Vitor Marcel Ferraz Mansur  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

VISTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Departamento



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prestação de serviços de dedetização e desratização dos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Saúde, com o objetivo de proporcionar condições de salubridade adequadas e um ambiente seguro para o desenvolvimento dos serviços administrativos, atendimento ao público e funcionamento geral. Considerando que nos imóveis e nas áreas onde os serviços são executados, existem trabalhos administrativos, atendimento ao público, circulação de pessoas e ainda áreas de refeitório /convivência, almoxarifado, arquivo, garagem, copas, entre outros, o acúmulo de papel, equipamentos, maquinário, estoque de produtos e materiais pode propiciar o aparecimento de diversas pragas, em decorrência da natureza da ocupação e das atividades humanas ali existentes. Nesse sentido, os serviços a serem contratados visam o controle de pragas e vetores, bem como de animais sinantrópicos, combatendo e minimizando o aparecimento de insetos (escorpiões, moscas, mosquitos, formigas, baratas, etc.), roedores (ratos, ratazanas, etc.) e de toda e qualquer espécie de pragas prejudiciais à saúde dos (as) servidores (as), colaboradores(as) e usuários(as) nas instalações e espaços abertos dos departamentos.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Importante referir que a verba fomentadora é oriunda de programa específicos destinados a contratação dos serviços.

De se referir que no momento da solicitação do fornecimento efetuado pela secretaria, já fora disponibilizada a competente dotação orçamentária, a qual detém o crédito necessário situação essa verificada pela média mercadológica estabelecida.

Dessa forma ainda que o município não dispõe plano anual de contratações, trata-se de demanda a ser atendida, a qual tem por meio do presente processo seus valores e quantitativos incrementados.

Cabe mencionar que a contratação goza de dotação orçamentária prevista na LOA o que caracteriza disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de dedetização.

A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente comprovando que a mesma tenha autorização para uso de produtos químicos (Conforme regulamentação da ANVISA). Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossas unidades, o cuidado ao meio ambiente e respeito as leis e normas que tratam referido tema.

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto.

O serviço será feito de forma fracionada sendo a primeira aplicação de forma imediata e outra após quatro meses da primeira realização.

#### 4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o dimensionamento dos quantitativos a serem registrados, o setor de compras considerou o quantitativo solicitado pelas secretarias demandantes. Dessa forma, o objeto desta aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO	M <sup>2</sup>	15.897

#### 5 – SOLUÇÕES/OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO COM ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS OPÇÕES IDENTIFICADAS.

A Contratação de empresa especializada para serviços de dedetização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, faz-se indispensável e visa atender os serviços que são prestados para o Município, tendo em vista disponibilizar as condições sanitárias para o pleno andamento das atividades realizadas pela mesma.

O controle integrado de pragas e vetores deve contemplar as seguintes medidas:

##### 1) Para os serviços de desinsetização:

Para os serviços de desinsetização contra moscas, traças, percevejos, aranhas, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso.

00 7515



**Metodologia de aplicação:**

Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens;

Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;

Pulverização nos rodapés externos das paredes de todo os prédios;

Pulverização nos rodapés internos das paredes de todo os prédios;

Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os andares das edificações.

**2) Serviços de desratização:**

Colocação de cochos com raticida nas áreas externas dos edifícios, nas áreas internas e garagens.

**6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público nesse sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório.

Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, proposta ofertadas sem certames, dentre outros.

As estimativas de gastos estão devidamente previstas através da pesquisa mercadológica supra referida, valores esses que estão devidamente vinculados a requisição de material originária. O valor estimado da contratação é de R\$ 61.998,30 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos), assim distribuídos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO	M <sup>2</sup>	15.897,00	R\$ 3,90	R\$ 61.998,30



## **7 - SOLUÇÃO ESCOLHIDA, COM A IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E PADRONIZAÇÃO.**

Após a pequena análise de mercado e comparando-se as estimativas de custos das três formas de aquisição, o tempo de duração do processo de aquisição, bem como a disponibilidade financeira para aquisição dos produtos de uma única vez ou de forma parcelada, aponta-se o seguinte resultado: Para a Solução 1 (dispensa de licitação Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II), o valor máximo autorizado de R\$ 61.998,30 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos) valor necessário para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

### **7.1 AVALIAÇÃO SOBRE EVENTUAL NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PARA A EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Para o pleno atendimento da necessidade descrita, dada a exigência de manutenção dos serviços, é necessária a execução de aplicações dos produtos em periodicidades fixas a cada quatro meses para o correto funcionamento das soluções que visam assegurar a salubridade dos ambientes, desta forma o serviço deverá ser realizado de forma imediata nos locais informados e após quatro meses deverá ser realizada nova aplicação.

## **9. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO**

Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do Objeto, indicando os serviços que o compõem a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no termo de referência.

Natureza do objeto prestação de serviços de características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso A classificação orçamentária da despesa será disponibilizada no ato da assinatura do contrato.

### **Dos prazos**

Prazos de execução dos serviços A prestação dos serviços deverá ser efetuado imediatamente, a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Informamos que não há Processos Licitatórios em andamento para aquisição deste item.

Declaramos que até o período, conforme valores estipulados na Lei 14.133/21, em seu art.75, inciso



II, devidamente atualizados conforme o art. 182, não foi ultrapassado o valor legal autorizado para as aquisiões deste objeto, bem como de itens correlatos e/ou sendo assim mantido o respeito às interdependentes, por esta secretaria municipal.

#### 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

#### 12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO através da solução contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

Em virtude das razões já referidas demonstra-se plenamente viável a contratação nos moldes pretendidos.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público está caracterizada na economia de processos, bem como na publicidade e igualdade no processo de contratação.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a contratação pretendida.

**VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR**

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

00-018



## MAPA DE RISCOS

### 1. Dados do Processo:

#### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

### 2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

<b>Risco 01:</b>	<b>Planejamento deficiente</b>			
<b>Probabilidade:</b>	x	Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo	x Médio	Alto
<b>Dano(s):</b>				

O prejuízo ao atendimento das demandas do Município de Arataca

#### Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

#### Responsável:

Sec. de Planejamento e Administração

#### Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos

#### Responsável:

Secretário de Planejamento e Administração

<b>Risco 02:</b>	<b>Elaboração do Termo de Referência inadequado</b>			
<b>Probabilidade:</b>	x	Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo	x Médio	Alto
<b>Dano(s):</b>				

A ausência dos serviços objeto deste, causará o descontrole de pragas e insetos existentes nas edificações pertencentes ao Município de Arataca, deixando o ambiente de trabalho em condições inadequadas à saúde dos servidores, e, desta forma, dificultando a realização das atividades rotineiras dos servidores.

#### Ação(ões) Preventiva(s):

Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação.

#### Responsável:

Sec. de Planejamento e Administração

#### Ação(ões) de Contingência:

Refazer o estudo técnico preliminar.

#### Responsável:

Assessor da Sec de Planejamento e Administração

<b>Risco 03:</b>	<b>Indisponibilidade financeira</b>			
<b>Probabilidade:</b>		x Baixa	Média	Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo	x Médio	Alto
<b>Dano(s):</b>				

A não contratação do objeto licitado



**Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento financeiro para Contratações

**Responsável:**

Sec. de Finanças

**Ação(ões) de Contingência:**

Reprogramação de Planejamento financeiro

**Responsável:**

Sec. de Finanças

**Risco 04:**

**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato**

**Probabilidade:**

x

Baixa

Média

Alta

**Impacto:**

Baixo

x

Médio

Alto

**Dano(s):**

Prejuízo ao atendimento das necessidades de atendimento ao objeto

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa

**Responsável:**

Comissão de Contratação

**Ação(ões) de Contingência:**

Início do processo de Contratação

**Responsável:**

Comissão de Contratação

**4. Fase de Análise:**

Gestão/ execução do objeto

**5. Riscos referente a fase de análise escolhida:**

**Risco 01:**

**Atraso na contratação**

**Probabilidade:**

X

Baixa

Média

Alta

**Impacto:**

Baixo

X

Médio

Alto

**Dano(s):**

Deficiência na entrega dos serviços licitados.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega do objeto.

**Responsável:**

Fiscal designado

**Ação(ões) de Contingência:**

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas.

**Responsável:**

Fiscal designado

**Risco 02:**

**Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**

**Probabilidade:**

x

Baixa

Média

Alta

**Impacto:**

Baixo

x Médio

Alto

**Dano(s):**

Fornecedor se recusar a realizar a entrega do objeto licitado

**Ação(ões) Preventiva(s):**

Planejamento Financeiro

**Responsável:**

Sec. de Finanças

**Ação(ões) de Contingência:**

Reservar os recursos com antecedência

**Responsável:**

Sec. de Finanças



**Risco 03:** Execução do objeto em desacordo com o acordado  
**Probabilidade:** x Baixa Média Alta  
**Impacto:** Baixo x Médio Alto  
**Dano(s):**

Prejuízo ao erário

**Ação(ões) Preventiva(s):**

**Responsável:**

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas;  
Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.

Sec. de Planejamento e  
Administração

**Ação(ões) de Contingência:**

**Responsável:**

Sanções e penalidades previstas no Contrato

Comissão de Contratação

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado.

Aratoca, 19 de Janeiro de 2026.

VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR  
Secretário de Planejamento e Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
SECRETARIA DE SAÚDE			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1.	m <sup>2</sup>	440	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO
2.	m <sup>2</sup>	260	POSTO MÉDICO ACYR ALMEIDA
3.	m <sup>2</sup>	200	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DISTRITO DE ANURI
4.	m <sup>2</sup>	315	SAMU
5.	m <sup>2</sup>	630	CENTRO DE SAÚDE
6.	m <sup>2</sup>	750	UNIDADE DA SAÚDE DE ARATACA 02
7.	m <sup>2</sup>	255	UNIDADE DA FAMÍLIA DE ARATACA 01
8.	m <sup>2</sup>	123.48	CENTRO DE FISIOTERAPIA
9.	m <sup>2</sup>	50.14	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
10.	M <sup>2</sup>	206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.	M <sup>2</sup>	117	ESCOLA TUPÁ
12.	M <sup>2</sup>	377	ESCOLA JOÃO DE DEUS DA SILVA
13.	M <sup>2</sup>	139.23	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE CULTURA
14.	M <sup>2</sup>	54	ESCOLA MARIANA PINHEIRO
15.	M <sup>2</sup>	40	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
16.	M <sup>2</sup>	598	ESCOLA OLÍMPIO ANTÔNIO DA SILVA
17.	M <sup>2</sup>	270	ESCOLA MUNIZ ANDRÉ
18.	M <sup>2</sup>	42	ESCOLA CELIA ROMANA
19.	M <sup>2</sup>	449	ESCOLA FILADÉLFO ALMEIDA
20.	M <sup>2</sup>	528	COLÉGIO MARIA IVANI DOS SANTOS
21.	M <sup>2</sup>	852.48	ESCOLA JOVINIANO FONSECA
22.	M <sup>2</sup>	1077.76	COLÉGIO IMEA
23.	M <sup>2</sup>	97.20	SETOR DE MERENDA
24.	M <sup>2</sup>	721	ESCOLA JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA
25.	M <sup>2</sup>	50	ANEXO CELIA ROMANA
26.	M <sup>2</sup>	40	ESCOLA BOM JESUS
27.	M <sup>2</sup>	264	CRECHE ANURI
28.	M <sup>2</sup>	100	ANEXO RAINHA DO SUL
29.	M <sup>2</sup>	56	ESCOLA MARIANA PINHEIRO
30.	M <sup>2</sup>	50	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
31.	M <sup>2</sup>	50	ANEXO SANTA CRUZ
32.	M <sup>2</sup>	67.5	CAEM



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
33	M <sup>2</sup>	89.46	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
34	M <sup>2</sup>	44.2	SETOR DOCUMENTAÇÃO
35	M <sup>2</sup>	90.88	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
36	M <sup>2</sup>	272.64	CRAS
37	M <sup>2</sup>	91,2	CONSELHO TUTELAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
37	M <sup>2</sup>	810	CENTRO ADMINISTRATIVO
38	M <sup>2</sup>	51	SEDE DOS GUARDAS
39	M <sup>2</sup>	59.8	DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR
40	M <sup>2</sup>	182.9	DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços mencionados acima são de fundamental importância nas dependências dos prédios públicos, tendo em vista a necessidade de controle de pragas e vetores, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, visando garantir um ambiente adequado para os servidores e contribuintes, bem como a integridade dos documentos encontrados nestes locais. Vale destacar que o procedimento em questão encontra-se dentro das normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas fruto deste processo serão consignadas em dotação orçamentária que fazem parte do orçamento do exercício de 2026 do município.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de serviço, que é parte integrante deste contrato.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- Declarar a entrega e/ou prestação dos serviços efetivados;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

001523



- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado o Sr. HIAB SANTOS DE SOUZA.

#### 6 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra com 01(um) ano.



VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR  
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Município de Arataca

000024

**Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado o Senhor **VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR**, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº Centro - CEP: 45.206-000 - Arataca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQXMZDFOTIXMEVFNEE5RU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

002/25



Arataca-Bahia, 21 de Janeiro de 2026.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

  
\_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81

20.026



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

Arataca, 23 de Janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO**, conforme requisição anexa da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Atenciosamente,

---

Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação

00 1524



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## PESQUISA DE PREÇOS



Arataca, 30 de Janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026.

A  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação

As Aquisições e Contratações Públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.

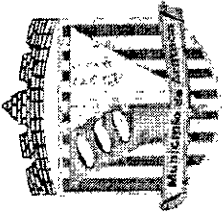
Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2026 a pesquisa realizada com base em pesquisas realizadas com fornecedores:

ORDEM	FONTE DA PESQUISA	VALOR ESTIMADO
1	J. C. DA ROCHA	R\$ 61.998,30
2	BANCO DE PREÇOS	R\$ 96.176,85
<b>VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 79.167,06</b>

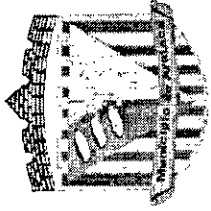
Atenciosamente,

HIAS SANTOS DE SOUZA  
Diretor Setor de Compras  
Decreto 0317/2025

00.130



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA



30/01/2026 15:25:29

## QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES/LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000006/2026 - Processo Nº /2026 - MENOR PREÇO POR ÍTEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	J. C. DA ROCHA		NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000935	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E D	M²	15.897,000	3,900	61.998,30	6,050	96.176,85	
							<b>61.998,30</b>		<b>96.176,85</b>	
							<b>61.998,30</b>		<b>61.998,30</b>	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E D

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

000006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**



**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES**

30/01/2026 15:25:47

**Pesquisa de Preços Nº 000006/2026 - 28/01/2026 - Processo Nº /2026**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000935	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E D	M²	15.897,00	4,980	79.167,06
							<b>79.167,06</b>

00-1032



# COTAÇÃO DE PREÇOS

Responsável: Hiab Santos de Souza  
Matrícula: Dec 031/2025  
Telefone: (73) 98240-3049  
Departamento: Setor de Compras



## Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS NO MUNICIPIO

Pesquisa realizada entre 26/01/2026 08:30:58 e 26/01/2026 08:33:40

Relatório gerado no dia 27/01/2026 10:33:03 (IP: 131.108.73.126)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** Prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização para atender os fundos municipais, secretarias e prefeitura de jacareacanga

**Descrição:** prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização para atender os fundos municipais, secretarias e prefeitura de jacareacanga

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 6,05 (un)	-	R\$ 6,05	100%	R\$ 6,05

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	07.598.600/0001-42 - MUNICIPIO DE CARIRE / 202404 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07598600000142-1-000064/2025	08/04/2025	R\$ 6,00
2	07.598.600/0001-42 - MUNICIPIO DE CARIRE / 202404 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07598600000142-1-000064/2025	08/04/2025	R\$ 6,10
3	MUNICIPIO DE CANARANA / 2.04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS (FAZENDA)	13714464000101-1-000157/2025	28/03/2025	R\$ 6,05
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 6,05</b>

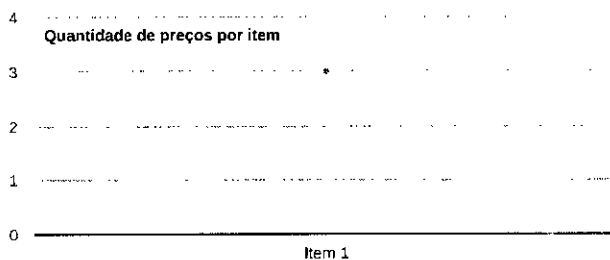
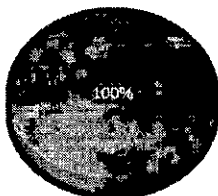
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,05

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,05

**Valor Global: R\$ 6,05**

Valor do item em relação ao total

1) Prestação dos...



00-1333

## Detalhamento dos Itens

**Item 1: Prestacao dos servicos de dedetizacao, desinsetizacao, desratizacao para atender os fundos municipais, secretarias e prefeitura de jacareacanga**

**Preço Estimado: R\$ 6,05 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 6,05      Média dos Preços Obidos: R\$ 6,05**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestacao dos servicos de dedetizacao, desinsetizacao, desratizacao para atender os fundos municipais, secretarias e prefeitura de jacareacanga	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** **R\$ 6,00**  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 26/01/2025 à 26/01/2026; Palavra Chave: PRESTAÇÃO DESRATIZAÇÃO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

**CNPJ:** 07.598.600/0001-42

**Data:** 08/04/2025 00:00

**Órgão:** MUNICIPIO DE CARIRE / 202404 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Modalidade:** Dispensa

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO (COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS (CORONA VÍRUS), DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATÉAMENTO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIVERSOS PRÉDIOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 07598600000142-1-00006-4/2025

**Lote/Item:** 1/8

**Ata:** N/A

**Homologação:** 08/04/2025 00:00

**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pi-br

**Descrição:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO (COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS (CORONA VÍRUS), DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS DOMINGOS DE BARROS NETO. - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO (COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS (CORONA VÍRUS), DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS DOMINGOS DE BARROS NETO. (LOCALIDADE: TAPUIO)

**Quantidade:** 401,5

**Unidade:** MT2

**UF:** CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
69.942.019/0001-53	HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA	R\$ 6,00
<b>*VENCEDOR*</b>		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
PE	Cedro	RUA JOSE TAVEIRA, S/N
		<b>Telefone:</b>
		(87) 3889-1152

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais** **R\$ 6,10**  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 26/01/2025 à 26/01/2026; Palavra Chave: PRESTAÇÃO DESRATIZAÇÃO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:



PD 1334

CNPJ: 07.598.600/0001-42

Órgão: MUNICIPIO DE CARIRE / 202404 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO (COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS (CORONA VÍRUS)), DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIVERSOS PRÉDIOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

Descrição: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO (COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS (CORONA VÍRUS)), DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANTÔNIO HONÓRIO DE BRITO. - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO (COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS (CORONA VÍRUS)), DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANTÔNIO HONÓRIO DE BRITO. (LOCALIDADE: SEDE 1)

Data: 08/04/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 07598600000142-1-00006-1/2025

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Homologação: 08/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pi-br>

Quantidade: 917,2

Unidade: MT2

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
69.942.019/0001-53 *VENCEDOR*	HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA	R\$ 6,10
Estado: PE	Cidade: Cedro	Endereço: RUA JOSE TAVEIRA, S/N
		Telefone: (87) 3889-1152

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6,05

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 26/01/2025 à 26/01/2026; Palavra Chave: PRESTAÇÃO DESRATIZAÇÃO; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdeFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE CANARANA / 2.04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS (FAZENDA)

Data: 28/03/2025 00:00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização e desratização nos ambientes para atender as escolas, unidades de saúde, repartições públicas da Prefeitura Municipal de Canarana-Ba.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 13714464000101-1-00015-7/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: Prestação de serviço de dedetização e desratização nas escolas, unidades de saúde, repartições públicas da Prefeitura Municipal de Canarana-Ba. - Prestação de serviço de dedetização e desratização nas escolas, unidades de saúde, repartições públicas da Prefeitura Municipal de Canarana-Ba.

Homologação: 28/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pi-br>

Quantidade: 10.000

Unidade: M²

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.389.075/0001-84 *VENCEDOR*	SERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 6,05
Endereço:		



00-135



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.**

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 26/01/2026 08:33:10

[Acessar a fonte aqui](#)



00-1-36



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
SETOR DE COMPRAS

CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA - SETOR DE COMPRAS

DATA: 06/01/2026

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Nº REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Aratoca

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: J. C DA ROCHA

CNPJ Nº: 15.865.594/0001-70

ENDEREÇO: AV JOVIANO PINHEIRO DE MOURA, 643 – SÃO JOÃO DO PANELINHA – CAMACAN-BA

RESPONSÁVEL: JUCELIO COSTA DA ROCHA

TELEFONE: (73) 98114-3871

EMAIL: camacadedetizadora@hotmail.com

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO	M2	15.897	3,90	61.998,30
VALOR GLOBAL R\$			61.998,30		

CARIMBO DE CNPJ:

Assinatura:

*Jucelio Costa da Rocha*

15.865.594/0001-70  
J.C. DA ROCHA  
Av. Joviano Pinheiro de Moura, 643  
São João do Panelinha CEP 45880-000  
Camacã - Ba

**Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **HIAB SANTOS DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

00 1249



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

Arataca-Bahia, 02 de Fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Ao  
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de licitação, cujo valor global para contratação é de **R\$ 61.998,30(sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos)**, conforme cotação, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação

001040



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 02 de Fevereiro de 2026.

À  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0104	0401	2.009	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
0106	0601	2.012		1500
0107	0701	2.013 2.015		1500 1660 1661
0107	0702	2.021		1500 1660 1661
0108	0801	2.031		1500 1720
0110	1001	2.058		15001002 1660
0110	1002	2.071		15001002
0111	1101	2.072		15001001



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

0111	1102	2.078	15001001 1540 1544 1550 1569
0111	1102	2.080	154010
0111	1102	2.083	15001001 1540 1550 1569
0111	1102	2.084	15001001 1540 1542
0112	1201	2.093	1500

Atenciosamente,

Maria Renailda Batista dos Santos  
Diretora de Finanças  
Decreto nº 227 de 22/01/2026

00-1342



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 227 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE FINANÇAS/TESOUREIRO** e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se a Sr.ª **MARIA RENAILDA BATISTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE FINANÇAS/TESOUREIRA**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 22 de Janeiro de 2026.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Após a conclusão dos atos referentes à fase interna do processo administrativo Nº 033/2026 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO**, solicito à Vossa Excelência, autorização para contratação direta sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em atendimento à determinação do artigo 40 da Lei 14.133/21, visando atender os princípios da ampla concorrência e economicidade. Informamos ainda que o valor estimado da contratação é de R\$ 61.998,30(sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos).

Arataca - BA, 02 de Fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Vickson Azevedo Almeida**  
Agente de Contratação

DA 02/02/26



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos atos administrativos referente à fase interna do processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO**, conforme discriminação constante neste processo, **AUTORIZA** a contratação direta, preferencialmente na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Tendo como valor estimado da contratação o valor de R\$ 61.998,30 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos). Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de dispensa, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Assessoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 02 de Fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

  
\_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



---

**Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)**

**Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.**

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com asseguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência ea economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover aresponsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

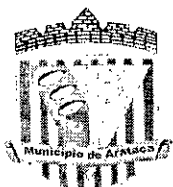
A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 02 de Fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

  
\_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. C. DA ROCHA**  
CNPJ: **15.865.594/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:24 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **302F.7D5E.6874.482D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

001149



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.865.594/0001-70  
**Razão Social:** J. C. DA ROCHA  
**Endereço:** AVE JOVIANO PINHEIRO DE MOURA 643 TERREO / SAO JOAO DO PANELIN / CAMACAN / BA / 45880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2026 a 08/02/2026

**Certificação Número:** 2026011004282072055463

Informação obtida em 21/01/2026 11:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000000



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256451382

RAZÃO SOCIAL	
J. C. DA ROCHA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.595.293	15.865.594/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

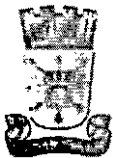
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

00.001



**Prefeitura Municipal de Camacan**  
**Secretaria de Finanças**  
Av. dos Pioneiros, S/N  
Centro - Camacan - BA CEP: 45880-000  
CNPJ: 13.682.398/0001-35

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000065/2026.E

Nome/Razão Social: J. C. DA ROCHA  
Nome Fantasia: CAMACAN DEDETIZADORA  
Inscrição Municipal: 32108 CPF/CNPJ: 15.865.594/0001-70  
Endereço: AV. JOVIANO PINHEIRO DE MOURA, 643 TERREO  
SÃO J. DO PANELINHA CAMACAN - BA CEP: 45880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

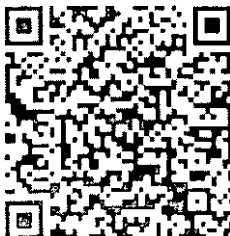
Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/01/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 25/02/2026

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 8600013094600000318872030000065202601261



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://camacan.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 27/01/2026 às 11:37:36



PODERA JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.865.594/0001-70

Certidão nº: 79991088/2025

Expedição: 24/12/2025, às 09:39:34

Validade: 22/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. C. DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.865.594/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACAN  
ESTADO DA BAHIA

# ALVARÁ

LICENÇA PARA: **FUNCIONAMENTO  
EXERCÍCIO / 2026**

Razão Social: **J. C. DA ROCHA**

CPF / CNPJ: **15.865.594/0001-70**

Nome Fantasia: **CAMACAN DEDETIZADORA**

Endereço: **AV. JOVIANO PINHEIRO DE MOURA 643  
TERREO SAO J. DO PANELINHA -  
CAMACAN - BA**

Insc. Municipal **32108**

Cód. de Atividade: **81.22-2-00**

Atividade Principal: **controle de vetores e pragas urbanas**

Observações/Restrições:

CAMACAN-BA, 27 de janeiro de 2026

*Fabiana Souza Santos*  
Diretora do Departamento de  
Cadastro e Tributação  
FABIANA SOUZA SANTOS  
Diretora do Depto. Cadastro e Tributação  
Portaria nº 001, de 06/01/2025

**VÁLIDO ATÉ 31 de dezembro de 2026.**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

09/03/05



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.865.594/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>J. C. DA ROCHA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAMACAN DEDETIZADORA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV JOVIANO PINHEIRO DE MOURA</b>	NÚMERO <b>643</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
---	----------------------	------------------------------

CEP <b>45.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOAO DO PANELINHA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMACAN</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>camacadedetizadora@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(73) 9811-4387</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/07/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2026 às 15:35:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JUCELIO COSTA DA ROCHA



http://assinador.pccr.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=CS0hguYo7175ioaE8E8K3g&chave2=RT-06aCCQjKqE1H2hHucFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79962033500-JOELIENS ARAUJO MATOS

JUCELIO COSTA DA ROCHA, nacionalidade brasileira, nascido em 24/04/1987, solteiro, empresário, epf nº 040.130.785-97, Carteira de Identidade nº 1476751382, órgão expedidor Secretaria de Segurança PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Joviano Pinheiro de Moura, 643, terreno. São Joao do Panelinha, Camaçari, Ba, cep 45880-000, Brasil, titular da empresa JUCELIO COSTA DA ROCHA, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29801743847, com sede Avenida Joviano Pinheiro de Moura, 643, Terreno, São João do Panelinha Camaçari, BA, CEP 45880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.865.594/0001-70, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser J. C. DA ROCHA.

### DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVICOS DE IMUNIZACAO, DEDETIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO  
SERVICOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUAS.

### ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Jucelio

Digitalizado com CamScanner



### Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394594 em 20/07/2023

Protocolo 232429545 de 17/07/2023

Nome da empresa J. C. DA ROCHA NIRE 29801743847

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221084439170019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

00 1577

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JUCELIO COSTA DA ROCHA

Em face das alterações acima, consolida-se o requerimento empresarial, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**JUCELIO COSTA DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, nascido em 24/04/1987, solteiro, empresário, cpf nº 040.130.785-97, Carteira de Identidade nº 1476751382, órgão expedidor Secretaria de Segurança PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Joviano Pinheiro de Moura, 643, terreno, São João do Panelinha, Camacã, Ba, cep 45880-000.

**Cláusula Primeira.** Titular da empresa, **J. C. DA ROCHA**, com sede Avenida Joviano Pinheiro de Moura, 643, Terreno, São João do Panelinha Camacã, BA. CEP 45880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.865.594/0001-70.

**Cláusula Segunda** – O objeto é: **SERVICOS DE IMUNIZACAO, DEDETIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES- DE INCENDIO, SERVICOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CAIXAS DAGUAS.**

## ATIVIDADES ECONÔMICAS

8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.

3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. --

4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

8130-3/00 - atividades paisagísticas.

**Cláusula Terceira.** O capital social é R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais) integralizado em moeda corrente do País.

**Cláusula Quarta.** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de julho de 2012, conforme o previsto no artigo 997, II, do CC/2002.

*Jucelio*



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C60hquY0717S1caEBE5K3gSchave2=BT-06aCCpMpeIHzmncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 799620333500-JORLEANS ARAUJO MATOS

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394594 em 20/07/2023

Protocolo 232429545 de 17/07/2023

Nome da empresa J. C. DA ROCHA NIRE 29801743847

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 22408439170019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



8

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
JUCELIO COSTA DA ROCHA

Cláusula Quinta. O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CAMACAN-BA, 17 de julho de 2023.

Jucelio Costa da Rocha

JUCELIO COSTA DA ROCHA



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo71751oaEBE6k3g&chave2=BT-06acCpMpeIIl2mKfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR 79950033300-00000000-00000000-00000000-00000000

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394594 em 20/07/2023

Protocolo 232429545 de 17/07/2023

Nome da empresa J. C. DA ROCHA NIRE 29801743847

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221084439170019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



20/07/2023

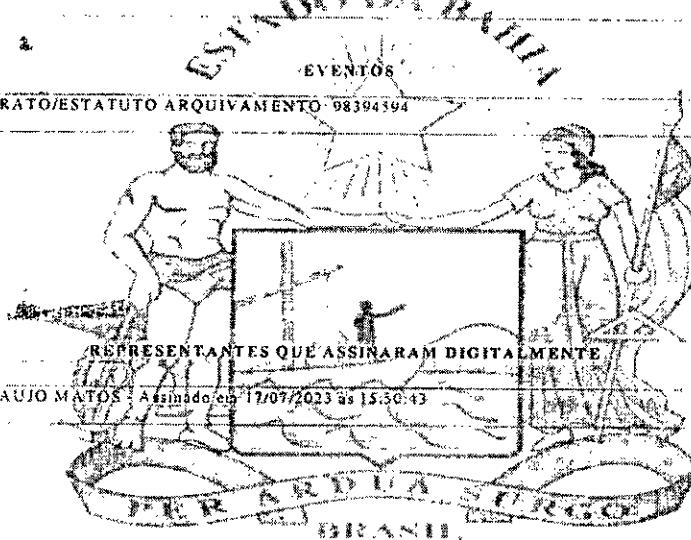
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	J. C. DA ROCHA
PROTOCOLO	232429545 - 17/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 29801743847  
CNPJ 15 865.594.0001-70  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98394594 DE 20/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/07/2023

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98394594



Cpf 79962033500 - JORLEANS ARAUJO MATOS - Assinado em 17/07/2023 às 15:30:43

*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394594 em 20/07/2023

Protocolo 232429545 de 17/07/2023

Nome da empresa J. C. DA ROCHA NIRE 29801743847

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221084439170019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023


por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICÍPIOS

CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO / IDENTIDADE / PERMISO DE CONDUCÇÃO

ESTADO: SÃO PAULO  
 NOME: ANSELMO COSTA DA SILVA

2801641224



PROFESSOR CATEGORIA

12042024 12042024

REGISTRO SSP BA

040 130 785-07 0401070400

BRASILEIRO

2801641224

CLASS.	DATA	VALIDADE	CLASS.	DATA	VALIDADE
1	01/01/2024	01/01/2025	1	01/01/2024	01/01/2025
2	01/01/2024	01/01/2025	2	01/01/2024	01/01/2025
3	01/01/2024	01/01/2025	3	01/01/2024	01/01/2025
4	01/01/2024	01/01/2025	4	01/01/2024	01/01/2025
5	01/01/2024	01/01/2025	5	01/01/2024	01/01/2025

2801641224

BRASILIA

6256023608  
0411304224

00 00 64



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01073704E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: J. C. DA ROCHA**

**CNPJ: 15.865.594/0001-70**

**Endereço: AV JOVIANG PINHEIRO DE MOURA, 643 SAO JOAO DO PANELINHA  
CAMACAN 45.880-000**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de Inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 14 de janeiro de 2026



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

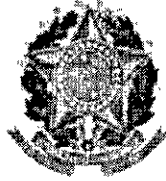
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/01/2026 às 08:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.865.594/0001-70.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tsejus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6967.80A5.4EF9.8821 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **J. C. DA ROCHA**

CNPJ: **15.865.594/0001-70**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual J. C. DA ROCHA, CNPJ 15.865.594/0001-70, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h42min10 do dia 14/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: T312.NVQQ.VIEW.PFE5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

00 1584



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BASE REGIONAL DE SAÚDE DE ITABUNA - BRS-ITA - SESAB/NRS-SUL/BRS-ITAVISA

<b>ALVARÁ SANITÁRIO</b>	Alvará Nº	11/2025
	Validade	15/05/2026

O(a) Diretor(a)/ Coordenador(a) do(a) <b>NUCLEO REGIONAL DE SAUDE SUL - REGIÃO ITABUNA</b>					
conforme Processo nº	019.15633.2025.0064258-50			concede Licença Sanitária a:	
Razão Social/Nome: <b>JUCELIO COSTA DA ROCHA</b>					
Nome Fantasia: <b>CAMACAN DEDETIZADORA</b>				CNPJ/CPF: 15.865.594/0001-70	
Logradouro: Av. Joviniano Pinheiro de Moura, nº 643 - Térreo.					
Bairro: São João do Panelinha			Cidade: Camacã (Bahia)		
Responsável Legal: <b>JUCELIO COSTA DA RÓCHA</b>				CPF: 040.130.785-97	
Responsável Técnico: <b>CARLOS ALBERTO BARBOSA SILVA</b>				Conselho/Registro: CRF/BA nº 6640	
CNAES e descrição de atividades autorizadas: 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas					
Observações:					
ITABUNA	21	de	Maio	de	2025

**NOTA**

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL **SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE**
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA;
- O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Souza Amorim, Sanitarista**, em 22/05/2025, às 05:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://scibahia.ba.gov.br/scv/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organ\\_acesso\\_externo=0](https://scibahia.ba.gov.br/scv/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0), informando o código verificador **00114441088** e o código CRC **BCEA7077**.

00 1565



## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Proc. nº: 033/2026

Dispensa nº: 009/2026

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.

### **II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, em 19 de janeiro de 2026 foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes da prefeitura, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do município.

Sendo assim, em 30 de janeiro de 2026 realizou-se pesquisa de preços, junto a potenciais fornecedores. Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 79.167,06(setenta e nove mil cento e sessenta e sete reais seis centavos), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$ 61.998,30(sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos).

### **III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos e agora a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como a NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Considerando, ainda, que o Decreto 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos).

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, diz:

**Art. 72. O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI – razão da escolha do contratado;*

*VII – justificativa de preço;*

*VIII – autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

000067



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”* Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa J.C. DA ROCHA apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **VI – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 79.167,06 (setenta e nove mil cento e sessenta e sete reais seis centavos).

O valor ofertado ao município foi de R\$ R\$ 61.998,30 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Informamos ainda que foram enviados pedidos de cotação para outras seguradoras, porém só esta empresa manifestou interesse em responde-la.

#### **VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **VIII – DA SELEÇÃO**

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **J. C. DA ROCHA** – Avenida Joviano Pinheiro de Moura, 643, São João do Panelinha - Camaçari - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.865.594/0001-70. VALOR R\$ 61.998,30(sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos).

#### **IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

20/06/2019



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);  
e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão  
260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os anexos.

**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arataca, 02 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação

Aprovo,

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## SOLICITAÇÃO DE PARECER



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

Arataca, 02 de fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

À  
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos o Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa **J. C. DA ROCHA** para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos serviços de que trata o referido processo por **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

---

Vickson Azevedo Almeida  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013, de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## PARECER JURÍDICO



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Arataca**

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Arataca, 02 de fevereiro de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

A Comissão de Contratação indaga a esta Consultoria Jurídica se é dispensável a licitação, em razão do valor com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, para as necessidades do Município de Arataca – BA.

Conforme previsão expressa no art. 53 da mencionada lei, especificamente em seu §4.º, *verbis*: “§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

A Lei Federal nº 14.133/2021 que rege as licitações e os contratos da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 11 que o processo licitatório tem por objetivos

***“I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***

***II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;***



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Arataca**

CNPJ: 13.658.158/0001-03

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

**IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”**

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O novel Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas no artigo 72 e seguintes da Lei, sendo forçosa a sua transcrição. Vejamos:

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**



PODER EXECUTIVO  
**Prefeitura Municipal de Aratoca**

CNPJ: 13.658.158/0001-03

**Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.**

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no art. 75, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II, que passamos a analisar:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Tais valores foram atualizados pelo Decreto 12.807/2025.

Trata-se de contratação cujo valor deverá ser inferior a R\$ 65.492,11 ((sessenta e e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), devendo ser um serviço de valor que não representa de maior vulto e que deverá ser realizada de uma só vez.

Isto decorre da eficácia do princípio da moralidade administrativa, cujos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação inferem que é dever da administração pública se cercar de todos os cuidados exigidos para celebração de contratos desta natureza.

Em verdade, com o escopo de evitar que agentes públicos menos atentos venham celebrar contratos sem a observância de requisitos previstos em lei, registra-se, de forma peremptória, a necessidade de seu atendimento, cercando-se de todos os cuidados exigidos para celebração de ajustes de obras e serviços decorrentes de processo licitatório.

Desta forma, afirma Justen Filho:

*"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)*



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Arataca**

CNPJ: 13.658.158/0001-03

No caso em tela, verificamos estar presente o Documento de Formalização de demanda, da lavra do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR, identificando a demanda, descrevendo a solução de todo o ciclo de vida do objeto e estipulando os requisitos da contratação.

Consta Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de riscos.

Não consta Plano de Contratações Anual, apenas Declaração do Prefeito Municipal Fernando Mansur Gonzaga comprometendo-se a observar as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A Minuta do instrumento contratual, com todos os requisitos legais encontram-se presentes.

O aviso de contratação direta foi devidamente publicado no Diário Oficial.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratações públicas, prevê no art. 75 as hipóteses de dispensa de licitação. Contudo, o parágrafo 1º do mesmo artigo determina que as contratações realizadas com fundamento nesse dispositivo devem observar os princípios gerais da administração pública, especialmente a transparência e a economicidade.

A cotação prévia de preços constitui medida essencial para assegurar que os preços praticados estejam compatíveis com os de mercado. Tal procedimento visa garantir a economicidade e prevenir eventuais danos ao erário, conforme disposto nos arts. 5º, inciso IV, e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de cotação prévia de preços, salvo em situações devidamente justificadas, configura falha formal que pode comprometer a legalidade do processo de contratação. Em casos excepcionais, quando não for possível realizar a cotação, a justificativa deve estar devidamente registrada e fundamentada nos autos, em cumprimento ao art. 75, da referida lei.

Impende lembrar que a realização de certame licitatório como antecedente à contratação, pela Administração Pública, atende a regra imposta pela Constituição da República e decorre dos princípios da isonomia, da moralidade e da economicidade. As exceções às regras têm que ser justificadas pela necessidade da Administração, pelo interesse público ou pela impossibilidade de competição entre interessados.

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões delineadas, em face dos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública,

00.137



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Arataca**

CNPJ: 13.658.158/0001-03

previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei 11.343/2021, sob análise da Comissão de Contratação, inferimos que da análise da documentação disponibilizada à essa Consultoria Jurídica não há vício formal.

Por todo o exposto, poderá prosseguir essa Comissão de Contratação com o processo administrativo n.º 033/2026, Dispensa de Licitação n.º 009/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS** para o Município de Arataca – BA.

É o parecer,

SMJ

**MARCONES SILVA DE ALMEIDA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/BA 22.976**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## TERMO DE DISPENSA



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 61.998,30 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos)
<b>DATA:</b>	02 de fevereiro de 2026

**DADOS DO CONTRATADO**

**EMPRESA:** J. C. DA ROCHA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA JOVINIANO PINEIRO DE MOURA, Nº 643, SÃO JOÃO DO PANELINHA – CAMACAN/BA. CEP 45.880-000  
**CNPJ:** nº 15.865.594/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** JUCELIO COSTA DA ROCHA  
**RG/SSP-BA:** 1476751382      **CPF:** 040.130.785-97  
**ENDEREÇO:** AVENIDA JOVINIANO PINEIRO DE MOURA, Nº 643, SÃO JOÃO DO PANELINHA – CAMACAN/BA. CEP 45.880-000

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1.	m <sup>2</sup>	440	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO
2.	m <sup>2</sup>	260	POSTO MÉDICO ACYR ALMEIDA
3.	m <sup>2</sup>	200	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – DISTRITO DE ANURI
4.	m <sup>2</sup>	315	SAMU
5.	m <sup>2</sup>	630	CENTRO DE SAÚDE
6.	m <sup>2</sup>	750	UNIDADE DA SAÚDE DE ARATACA 02
7.	m <sup>2</sup>	255	UNIDADE DA FAMÍLIA DE ARATACA 01
8.	m <sup>2</sup>	123.48	CENTRO DE FISIOTERAPIA
9.	m <sup>2</sup>	50.14	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
10.	M <sup>2</sup>	206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.	M <sup>2</sup>	117	ESCOLA TUPÃ
12.	M <sup>2</sup>	377	ESCOLA JOÃO DE DEUS DA SILVA
13.	M <sup>2</sup>	139.23	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE CULTURA
14.	M <sup>2</sup>	54	ESCOLA MARIANA PINHEIRO
15.	M <sup>2</sup>	40	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
16.	M <sup>2</sup>	598	ESCOLA OLÍMPIO ANTÔNIO DA SILVA
17.	M <sup>2</sup>	270	ESCOLA MUNIZ ANDRÉ
18.	M <sup>2</sup>	42	ESCOLA CELIA ROMANA
19.	M <sup>2</sup>	449	ESCOLA FILADÉLFO ALMEIDA
20.	M <sup>2</sup>	528	COLÉGIO MARIA IVANI DOS SANTOS
21.	M <sup>2</sup>	852.48	ESCOLA JOVINIANO FONSECA
22.	M <sup>2</sup>	1077.76	COLÉGIO IMEA



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

23	M <sup>2</sup>	97.20	SETOR DE MERENDA
24	M <sup>2</sup>	721	ESCOLA JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA
25	M <sup>2</sup>	50	ANEXO CELIA ROMANA
26	M <sup>2</sup>	40	ESCOLA BOM JESUS
27	M <sup>2</sup>	264	CRECHE ANURI
28	M <sup>2</sup>	100	ANEXO RAINHA DO SUL
29	M <sup>2</sup>	56	ESCOLA MARIANA PINHEIRO
30	M <sup>2</sup>	50	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
31	M <sup>2</sup>	50	ANEXO SANTA CRUZ
32	M <sup>2</sup>	67.5	CAEM

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
33	M <sup>2</sup>	89.46	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
34	M <sup>2</sup>	44.2	SETOR DOCUMENTAÇÃO
35	M <sup>2</sup>	90.88	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
36	M <sup>2</sup>	272.64	CRAS
37	M <sup>2</sup>	91,2	CONSELHO TUTELAR

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
37	M <sup>2</sup>	810	CENTRO ADMINISTRATIVO.
38	M <sup>2</sup>	51	SEDE DOS GUARDAS
39	M <sup>2</sup>	59.8	DELEGACIA DE POLICIA MILITAR
40	M <sup>2</sup>	182.9	DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços mencionados acima são de fundamental importância nas dependências dos prédios públicos, tendo em vista a necessidade de controle de pragas e vetores, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, visando garantir um ambiente adequado para os servidores e contribuintes, bem como a integridade dos documentos encontrados nestes locais. Vale destacar que o procedimento em questão encontra-se dentro das normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

**RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

007081



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos foram baseados em cotações de preços, bem como a apresentação de extratos de contratos com outros municípios, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 61.998,30(sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos), de acordo com o estipulado na proposta de valor. O preço contratado está em conformidade com os praticados pela empresa, conforme cotação do banco de preços, e bem como proposta de fornecimento. Levantado por pesquisas de contratações anteriores de serviços prestados a outros municípios. Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostado nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/21**

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos).

00 1182



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0104	0401	2.009	3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
0106	0601	2.012		1500
0107	0701	2.013		1500
		2.015		1660 1661
0107	0702	2.021		1500
				1660
				1661
0108	0801	2.031		1500 1720
0110	1001	2.058		15001002 1660
0110	1002	2.071		15001002
0111	1101	2.072		15001001
0111	1102	2.078		15001001
				1540
				1544
			1550 1569	
0111	1102	2.080	154010	
0111	1102	2.083	15001001 1540	

001083



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03


TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

			1550
			1569
0111	1102	2.084	15001001
			1540
			1542
0112	1201	2.093	1500

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21, e ainda na forma da justificativa apresentada pela Senhora Secretária de Educação no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação. A comissão de contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa tem parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

	Data	
De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	02/02/2026	
		Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal

  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## ATA DA REUNIÃO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Avaliar e decidir sobre solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para contratação da empresa J C DA ROCHA LTDA.

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano 2026, Sr. Vickson Azevedo Almeida, na condição de Agente de contratação e os demais representantes da equipe de apoio: Sr. Jenilton Santos Alves e Guilherme de Carvalho Nascimento, designados pela Portaria 013 de 02 de Janeiro de 2025 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Arataca, para avaliar e decidir sobre a solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com a autorização do Sr. Prefeito Municipal, na qual requer a contratação da empresa J C DA ROCHA LTDA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.** Após analisar os documentos apresentados pela referida empresa foi constatado que a mesma atende a todos os requisitos legais para sua contratação, inclusive está com todas as suas certidões de regularidade fiscal em dias. Portanto, resolve a Comissão, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, anexo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com a justificativa segue em anexo para a **RATIFICAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo, pelo Agente de contratação, foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Vickson Azevedo Almeida  
Agente de contratação

Jenilton Santos Alves  
Equipe de apoio

Guilherme de Carvalho Nascimento  
Equipe de apoio



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA** - PRESIDENTE.

II - **LINDOMARA COELHO DOS SANTOS** - MEMBRO.

III - **JENILTON SANTOS ALVES** - MEMBRO.

IV - **GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO** MEMBRO/SUPLENTE.

V - **GERFICIANE MOTA DA SILVA** MEMBRO/SUPLENTE.

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CEP: 45.100-000 - Arataca - Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



**LICITAÇÕES**

**RATIFICAÇÃO**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2026**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

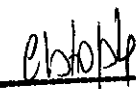
<b>DISPENSA Nº 009/2026 PA Nº 033/2026 CONTRATO Nº 021/2026</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.
<b>CONTRATADA:</b>	J C DA ROCHA LTDA
<b>CNPJ:</b>	15.865.594/0001-70
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(UM) ANO.
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA Nº 009/2026.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
<b>DATA DE RATIFICAÇÃO:</b>	02/02/2026.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 61.998,30(SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA CENTAVOS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 02 de Fevereiro de 2026.

Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal

  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81

0000090

## Dispensas de Licitações



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2026**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

DISPENSA Nº 009/2026 PA Nº 033/2026 CONTRATO Nº 021/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA:	J C DA ROCHA LTDA
CNPJ:	15.865.594/0001-70
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 009/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
DATA DE RATIFICAÇÃO:	02/02/2026.
VALOR GLOBAL:	R\$ 61.998,30(SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA CENTAVOS).

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 02 de Fevereiro de 2026.

Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal

167.00



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



**LICITAÇÕES**

**CONTRATO**

00 1592



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA J C DA ROCHA.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a empresa **J. C. DA ROCHA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 15.865.594/0001-70, estabelecida na Avenida Jovino Pinheiro de Moura, nº 643, Bairro São João do Panelinha - Camacã-BA, CEP: 45.880-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **JUCELIO COSTA DA ROCHA**, inscrita no CPF/MF nº 040.130.785-97, portador RG-SSP/BA sob nº 1476751382, residente e domiciliado na cidade de Camacã - BA CEP 45.880-000, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 009/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

00 1093



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.998,30 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais trinta centavos) assim distribuídos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO	M²	15.897	R\$ 3,90	R\$ 61.998,30
	Valor Global R\$				R\$ 61.998,30

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

0000094



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado* ou desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de *08(oito) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *08(oito) dias*.

7.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

00.1.96



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 8.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



**9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de ...% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de ...% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

007/00



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0104	0401	2.009	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
0106	0601	2.012		1500
0107	0701	2.013 2.015		1500 1660 1661
0107	0702	2.021		1500 1660 1661
0108	0801	2.031		1500 1720
0110	1001	2.058		15001002 1660
0110	1002	2.071		15001002
0111	1101	2.072		15001001
0111	1102	2.078		15001001 1540 1544 1550 1569
0111	1102	2.080		154010
0111	1102	2.083		15001001 1540 1550 1569



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

0111	1102	2.084
0112	1201	2.093

15001001 1540 1542
1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
 CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Camaçan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 02 de Fevereiro de 2026.

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE  
 FERNANDO MANSUR GONZAGA  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
 CNPJ- 55.884.805/0001-81

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_

J C DA ROCHA  
 Contratada  
 Jucelio Costa da Rocha  
 RG nº 1476751382 SSP-BA  
 CPF/MF 040.130.785-97

15.865.594/0001-70  
**J.C. DA ROCHA**  
 Av. Joviano Pinheiro de Moura, 823  
 São João do Panelinha CEP 45860-000,  
 Camaçan - Ba

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
 NOME  
 RG nº  
 CPF

2º \_\_\_\_\_  
 NOME  
 RG nº  
 CPF

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

#### RESOLVE:

**Art. 1º I** – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

**1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

**Art. 2º.** - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, em 02 de junho de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** do Município de Arataca.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

**DECRETA,**

**Art. 1º** - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - São atribuições do Gestor de Contratos:

- I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45 895-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 009/2026.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Aratáca publica abaixo extrato de contrato.*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

**CONTRATADA:** J C DA ROCHA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0104	0401	2.009	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500
0106	0601	2.012		1500
0107	0701	2.013		1500
		2.015		1660
0107	0702	2.021		1661
				1500
0108	0801	2.031		1660
				1720
0110	1001	2.058		15001002
0110	1002	2.071		1660
				15001002
0111	1101	2.072		15001001
0111	1102	2.078	15001001	
			1540	
			1544	
			1550	
0111	1102	2.080	1569	
			154010	
0111	1102	2.083	15001001	
			1540	



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

			1550
			1569
0111	1102	2.084	15001001
			1540
			1542
0112	1201	2.093	1500

**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 61.998,30(SESENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA CENTAVOS);

**VIGÊNCIA:** 01(UM) ANO.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Arataca, 02 de Fevereiro de 2026.

Vickson Azevedo Almeida  
**Agente de Contratação.**

Secretaria de Administração  
**Responsável pela publicação no mural de avisos.**

00 108



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>DISPENSA Nº 009/2026 PA Nº 033/2026 CONTRATO Nº 021/2026</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.
<b>CONTRATADA:</b>	J C DA ROCHA LTDA
<b>CNPJ:</b>	15.865.594/0001-70
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(UM) ANO.
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA Nº 009/2026.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
<b>DATA DE RATIFICAÇÃO:</b>	02/02/2026.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 61.998,30(SESENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 02 de Fevereiro de 2026.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



# LICITAÇÕES

## EXTRATO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO

## Extratos de Contratos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 009/2026 PA Nº 033/2026 CONTRATO Nº 021/2026	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.
<b>CONTRATADA:</b>	J C DA ROCHA LTDA
<b>CNPJ:</b>	15.865.594/0001-70
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(UM) ANO.
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA Nº 009/2026.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
<b>DATA DE RATIFICAÇÃO:</b>	02/02/2026.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 61.998,30(SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA CENTAVOS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 02 de Fevereiro de 2026.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## PUBLICAÇÃO PNCP

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000009/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000008/2026 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 79.167,06	R\$ 61.998,30

Itens		Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E D	15897	R\$ 4,98	R\$ 79.167,06

Exibir 50

1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este ato autoriza a contratação direta pelo PNCP, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e a publicação do edital de licitação nº 000009/2026, de 10/02/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Arataca/BA, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no controle de pragas e vetores, de detetização, desinsetização, desratização e descumpinização de prédios públicos pertencentes na estrutura de governo do município.

Este ato não se trata de contratação direta por meio de Chamada Pública, conforme definido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra no âmbito do Decreto nº 11.089/2020, que dispõe sobre a contratação direta por meio de Chamada Pública.

00:113

# Contrato nº 000021/2026

Última atualização 10/02/2026



Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000033/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 Data de assinatura: 02/02/2026

Vigência: de 02/02/2026 a 02/02/2027

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000007/2026 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000008/2026

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO E DESCUMPINIZACAO DE PREDIOS PUBLICOS PERTENCENTES NA ESTRUTURA DE GOVERNO DO MUNICIPIO.

## VALOR CONTRATADO

RS 61.998,30

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 15.865.594/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J. C. DA ROCHA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		10/02/2026 - 14:03:16	Exigência Legal

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento é uma reprodução do contrato original. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita no original. Este documento não possui validade jurídica.

000114



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## PARECER DO CONTROLE INTERNO



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PARECER: 16/2026**

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
PROCESSO ADM.	033/2026
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS.
EMPRESA CONTRATADA	J. C. DA ROCHA – CNPJ: 15.865.594/0001-70.
VALOR GLOBAL	R\$ 61.998,30
HOMOLOGAÇÃO	02/02/2026
GESTOR DE CONTRATOS	HIAB SANTOS SOUZA

**RELATORIO**

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade municipal, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

0116



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."**

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ou Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

#### **METODOLOGIA APLICADA:**

O parecer de controle interno de uma entidade pública sobre uma licitação deve avaliar a conformidade com a legislação vigente. Deve também garantir que os processos de contratação sejam transparentes e eficientes.

Este parecer tem a proposta de analisa o processo em questão, da fase preparatória a elaboração do contrato, analisaremos os itens contidos e por ventura faltosa no processo conforme descrito abaixo.

#### **DA ANÁLISE**

##### **1 - INTRODUÇÃO:**



Trata-se de modalidade de contratação direta através de **DISPENSA nº 009/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE PRAGAS**.

## **2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

### **DA FASE PREPARATORIA À ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Documento de Formalização da Demanda, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Existe no processo justificativa para Ausência do Plano de contratações Anuais assinado pelo gestor.

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, §1º e art. 72, I);

2.4) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, §1º)

2.5) Existe documento que demonstre a Análise de Risco. (Lei nº 14.133/2021, art. 72, I);

2.6) Documento que justifique a razão da escolha do contratado. (Lei 14.133/21 art. 72, VI);

2.7) Solicitação de pesquisa de preços ao setor de compras pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.8) Resposta do chefe do setor de compras com análise sobre o preço pela empresa prestadora do serviço;

Obs. Em análise percebe-se que com base nos valores apresentados nos orçamentos, os valores estão dentro da aplicação média do mercado.

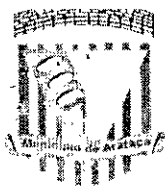
2.9) Solicitação acerca da existência de dotação orçamentaria ao setor de financeiro/contábil pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.10) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, dotação orçamentaria compatível com a despesa.

2.11) Autuação do processo pelo presidente e membro da comissão da licitação e ato de nomeação do mesmo;

2.12) Autorização da Autoridade Competente (Lei n 14.133/201, art. 72, VIII);

2.13) Proposta da empresa contratada;



- 2.14) Termo de dispensa com a justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 2.15) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) e Qualificação econômica e financeira;
- 2.16) Minuta do contrato;
- 2.17) Extrato de contrato;

#### **AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

1 - Quanto a divulgação de Aviso de Intensão das Dispensas recomendamos a sua previa publicação, conforme § 3º, I e II do art. 75 da Lei 14.133/21. Então vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 - Quanto à escolha da Modalidade de Licitação, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Dispensa de licitação, foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

3 – Este controle recomenda a existência a criação de documento que comprove que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

4 – Independente do tipo de processo administrativo recomendamos que na fase inicial “Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar”, por se tratar da fase preparatória, sejam sempre que possível provisionados a “Relação de Pessoas, setores ou locais beneficiados” pelo objeto contratado e quando não for possível ter exatidão criar “Estimativa de Pessoas, setores ou locais beneficiados”.

5 - Quanto as cotações recomendamos que estas deveram ser feitas conforme art. 23 da 14.133/21)

#### **TRANSPARÊNCIA:**

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade publica na integra, através do site:  
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>



### 3 – CONCLUSÃO

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e\_TCM e site da Prefeitura: [www.arataca.ba.gov.br](http://www.arataca.ba.gov.br)- Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 02 de FEVEREIRO de 2026.

**Romário dos Santos**

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025